

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.º (GOV)</p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p>Proposta de alteração PAN (18.05.2023)</p> <p>Adita o artigo 28.º-A</p>	<p>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</p> <p>Artigo 28.º</p>	<p>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</p> <p>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</p>	<p>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</p> <p>Artigo 15.º</p>
---	---	---	--	---	---

<p>CAPÍTULO I Programação e execução SECÇÃO I Disposições gerais Artigo 1.º Objeto e âmbito 1 - A presente lei estabelece a programação do investimento com vista à conservação, manutenção, segurança, modernização e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças e estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos nas</p>	<p>CAPÍTULO I Programação e execução SECÇÃO I Disposições gerais Artigo 1.º Objeto e âmbito 1 A presente lei estabelece a programação do investimento com vista à conservação, manutenção, segurança, modernização e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças e estabelece as disposições sobre a gestão e valorização dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos nas medidas e projetos nela</p>			<p>Artigo 1.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A presente lei estabelece a programação do investimento com vista à conservação, manutenção, segurança, modernização, requalificação, reconversão e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças e estabelece as disposições sobre a inventariação, gestão e valorização dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados</p>	
--	---	--	--	---	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>medidas e projetos nela previstos.</p> <p>2 - Os imóveis a rentabilizar no âmbito da presente lei constam de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.</p>	<p>previstos.</p> <p>2 Os imóveis a valorizar e a rentabilizar no âmbito da presente lei, em respeito pelas orientações estratégicas relativas à gestão integrada do património imobiliário público, são objeto de despacho do Primeiro-Ministro, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da gestão do património imobiliário público.</p> <p>3 Na parte em que excedam o montante anual de dotação de despesa</p>			<p>obtidos nas medidas e projetos nela previstos.</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>	
---	--	--	--	---	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

	<p>previsto no anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, as receitas de rentabilização de imóveis podem ser afetas à execução da Lei de Programação Militar (LPM), nos termos nela previstos.</p>				
<p>SECÇÃO II Execução e acompanhamento Artigo 2.º Competências para a execução</p> <p>1 - Compete ao Governo, sob a direção e a supervisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, promover a execução da presente lei, sem prejuízo da</p>	<p>SECÇÃO II Execução e acompanhamento Artigo 2.º Competências para a execução</p> <p>1 - Compete ao Governo, sob a direção e a supervisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, promover a execução da presente lei.</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>competência da Assembleia da República.</p> <p>2 - A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) é a entidade que, no âmbito da presente lei, centraliza a documentação e assume no Ministério da Defesa Nacional a condução dos procedimentos com vista à regularização do património afeto à defesa nacional atribuído ao Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e aos ramos das Forças Armadas, para o que é interlocutor único da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), recebendo desta</p>	<p>2 - A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) é a entidade que, no âmbito da presente lei, centraliza a documentação e assume no Ministério da Defesa Nacional a condução dos procedimentos com vista à regularização do património afeto à defesa nacional atribuído ao Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e aos ramos das Forças Armadas, para o qual é interlocutor único da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), recebendo desta as credenciais para regularização patrimonial, e</p>				
--	---	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>as credenciais para regularização patrimonial, e praticando os demais atos previstos e autorizados em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ao abrigo do <u>Decreto-Lei n.º 280/2007</u>, de 7 de agosto, na sua redação atual.</p> <p>3 - A DGRDN articula com o EMGFA e com os ramos das Forças Armadas o planeamento dos investimentos prioritários na defesa nacional para edificação das suas medidas e projetos militares.</p>	<p>praticando os demais atos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.</p> <p>3 - A DGRDN articula com o EMGFA, a quem cabe a harmonização e coordenação da proposta das Forças Armadas, o planeamento dos investimentos prioritários na defesa nacional para edificação das suas medidas e projetos militares.</p>				
---	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>Artigo 4.º</p> <p>Mapa das medidas</p> <p>1 - As medidas e respetivas dotações globais relativas a projetos de infraestruturas são as que constam do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto na lei que aprova o Orçamento do Estado, as dotações a que se refere o anexo à presente lei estão excluídas de cativações orçamentais.</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>Mapa plurianual das medidas</p> <p>1 - A programação para os próximos três quadriénios das medidas e respetivas dotações globais relativas a projetos de infraestruturas por componente fixa são as que constam do anexo à presente lei.</p> <p>2 - As dotações a que se refere o anexo à presente lei estão excluídas de cativações orçamentais.</p>				
---	---	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
<p>3 - É da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional a criação de novas medidas que não alterem o valor global do anexo à presente lei ou que sejam financiadas através de receita adicional à nele prevista, bem como o cancelamento das existentes.</p>	<p>3 - É da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional a criação de novas medidas que não alterem o valor global do anexo à presente lei ou que sejam financiadas através de receita adicional à nele prevista, bem como o cancelamento das existentes ou modificação da distribuição das dotações entre medidas.</p>				
	<p>Artigo 4.º Lista anual de projetos a executar 1 - Até ao final do mês de outubro de cada ano, o EMGFA envia à DGRDN a lista de projetos previstos, a financiar pela</p>			<p>Artigo 4.º [...] 1 - [...]</p>	

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

	<p>presente lei no ano orçamental seguinte, devendo respeitar o disposto nos números seguintes.</p> <p>2 - A lista de projetos deve ser acompanhada pelas respetivas fichas de projeto, contendo o âmbito da intervenção, a programação financeira do projeto e uma descrição sumária do investimento ao nível da conservação, manutenção, segurança, modernização e edificação de infraestruturas.</p> <p>3 - As fichas de projeto devem ainda contemplar, no aplicável, aspetos</p>			<p>2 - A lista de projetos deve ser acompanhada pelas respectivas fichas de projetos, contendo o âmbito da intervenção, a programação financeira do projeto e uma descrição sumária do investimento ao nível da conservação, manutenção, segurança, modernização, requalificação, reconversão e edificação de infraestruturas.</p> <p>3 - [...].</p>	
--	---	--	--	---	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u><i>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</i></u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	--	---	---	--	--

	<p>relativos à melhoria das condições de habitabilidade e de trabalho nas unidades, estabelecimentos e órgãos, incluindo, sempre que possível, uma previsão do aumento da eficiência energética e do contributo para a sustentabilidade ambiental da componente fixa do sistema de forças.</p> <p>4 - A disponibilização da verba referente aos projetos mencionados no número anterior não prejudica a possibilidade de apresentação de candidaturas a fontes de financiamento externo.</p>			<p>4 - [...]</p>	
--	--	--	--	------------------	--

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

	5 - Incumbe à DGRDN a verificação das fichas de projeto e o acompanhamento da execução dos projetos financiados.			5 - [...]	
	Artigo 5.º Acompanhamento da execução Compete à DGRDN assegurar o acompanhamento da execução da Lei de Infraestruturas Militares, através de um sistema de informação que mantenha atualizado o inventário de todos os bens imóveis afetos à defesa nacional e de um mecanismo de acompanhamento da			Artigo 5.º Inventariação e acompanhamento da gestão [NOVO] 1 - Compete à DGRDN assegurar o acompanhamento da execução da Lei de Infraestruturas Militares, através de um sistema de informação que mantenha atualizado o inventário de todos os bens imóveis afetos à defesa nacional, de acordo com o programa de inventariação previsto no artigo 114.º do	

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

	execução orçamental, financeira e operacional da presente lei, ao nível da receita e da despesa.			Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, e em cumprimento com o disposto pelo Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, e de um mecanismo de acompanhamento da execução orçamental, financeira e operacional da presente lei, ao nível da receita e da despesa. [NOVO] 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a inventariação referida no número anterior é revista e atualizada bienalmente e comunicada à DGTF e ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), para integração da informação aferida na	
--	---	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</p> <p>Adita o artigo 28.º-A</p>	<p>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</p> <p>Artigo 28.º</p>	<p>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</p> <p>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</p>	<p>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</p> <p>Artigo 15.º</p>
--	--	---	---	--	--

				<p>plataforma SIIE - Sistema de Informação dos Imóveis do Estado.</p> <p>[NOVO] 3 - A inventariação dos bens imóveis afetos à defesa nacional deve incluir informação sobre a desativação do respetivo imóvel, bem como a relacionada com o seu estado de conservação e necessidades de manutenção.</p>	
<p>Artigo 3.º</p> <p>Acompanhamento pela Assembleia da República O Governo submete à Assembleia da República, até ao fim do mês de março do ano seguinte àquele a que diga respeito, um relatório do qual conste a pormenorização das</p>	<p>Artigo 6.º</p> <p>Acompanhamento pela Assembleia da República O Governo submete à Assembleia da República, até ao fim do mês de março do ano seguinte àquele a que diga respeito, um relatório do qual conste a pormenorização das dotações respeitantes a cada</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>dotações respeitantes a cada medida, dos contratos efetuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, do grau de execução das medidas, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente lei.</p>	<p>medida, dos contratos efetuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, do grau de execução das medidas, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente lei.</p>				
<p>SECÇÃO III Gestão dos imóveis afetos à defesa nacional Artigo 7.º Regime de gestão Os imóveis integrados no despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º são submetidos ao regime de gestão previsto no regime jurídico do património imobiliário público,</p>	<p>SECÇÃO III Gestão dos imóveis afetos à defesa nacional Artigo 7.º Regime de gestão Os imóveis integrados no despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º são submetidos ao regime previsto na presente lei e subsidiariamente ao regime de gestão previsto no regime</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, com respeito em especial pelo disposto na presente lei.</p>	<p>jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.</p>				
				<p>[NOVO] Artigo 7.º-A Requalificação e reconversão dos imóveis</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, os bens imóveis afetos à defesa nacional abrangidos pela presente lei, cuja inventariação afira que estão total ou parcialmente desocupados, tal como prevista no n.º 3 do artigo 5.º, devem ser objeto de avaliação para requalificação e</p>	

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

				<p>reconversão, nomeadamente para as seguintes finalidades:</p> <p><i>a) Habitação a preços acessíveis;</i></p> <p><i>b) Habitação estudantil pública;</i></p> <p><i>c) Espaços de teletrabalho / coworking públicos;</i></p> <p><i>d) Creches e estabelecimentos pré- escolares públicos;</i></p> <p><i>e) Espaços associativos;</i></p> <p><i>f) Respostas sociais ou habitacionais para pessoas com deficiência;</i></p> <p><i>g) Respostas sociais ou habitacionais para pessoas sénior;</i></p> <p><i>h) Respostas sociais ou habitacionais para vítimas</i></p>	
--	--	--	--	---	--

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

				<p>de violência doméstica e violência de género;</p> <p>i) Respostas sociais ou habitacionais para pessoas beneficiárias de proteção internacional;</p> <p>j) Respostas sociais ou habitacionais para pessoas em situação sem-abrigo;</p> <p>l) Respostas sociais ou habitacionais para comunidades e pessoas especialmente vulneráveis.</p> <p>2 - A avaliação a que se refere o número anterior deve ter em conta o levantamento das necessidades sociais e habitacionais da autarquia onde se situa o imóvel,</p>	
--	--	--	--	--	--

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

				<p>podendo os imóveis identificados ser objeto de:</p> <p><i>a)</i> cedência de utilização para fins de interesse público ou de arrendamento, tal como previsto nos artigos 53.º a 66.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público;</p> <p><i>b)</i> integração na bolsa de imóveis públicos para habitação através do procedimento especial de integração previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro.</p> <p>3 - A requalificação e reconversão dos imóveis afetos à defesa nacional, nos termos do presente artigo,</p>	
--	--	--	--	--	--

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

				inclui obrigações para o cessionário ou arrendatário relacionadas com a observância dos princípios de eficiência energética e transição ecológica, em cumprimento do Pacto Ecológico Europeu.	
Artigo 8.º Desafetação do domínio público 1 - Quando os bens imóveis disponibilizados para rentabilização estejam integrados no domínio público militar, compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, por despacho, proceder à desafetação do	Artigo 8.º Desafetação do domínio público 1 - Quando os bens imóveis disponibilizados para valorização e rentabilização estejam integrados no domínio público militar, compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, por despacho, proceder à desafetação do domínio público militar,				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>domínio público militar, quando tal se justifique.</p> <p>2 - As infraestruturas desafetadas do domínio público militar, quando não estejam sujeitas a outros regimes de dominialidade, passam a integrar o domínio privado do Estado, sendo a sua gestão efetuada nos termos previstos na presente lei e no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, permanecendo afetas ao Ministério da Defesa Nacional até à sua rentabilização.</p>	<p>quando tal se justifique.</p> <p>2 - As infraestruturas desafetadas do domínio público militar, quando não estejam sujeitas a outros regimes de dominialidade, passam a integrar o domínio privado do Estado, sendo a sua gestão efetuada nos termos previstos na presente lei e no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, permanecendo afetas ao Ministério da Defesa Nacional até à sua rentabilização.</p>				
---	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>3 - Quando os bens imóveis do domínio público militar estejam sujeitos a outros regimes de dominialidade, após a desafetação do domínio público militar, mantêm-se no domínio público do Estado.</p> <p>4 - A cessação da dominialidade pública militar sobre os imóveis referidos nos números anteriores faz caducar as respetivas condicionantes de servidão militar.</p>	<p>3-Quando os bens imóveis do domínio público militar estejam sujeitos a outros regimes de dominialidade, após a desafetação do domínio público militar, mantêm-se no domínio público do Estado.</p> <p>3 - A cessação da dominialidade pública militar sobre os imóveis referidos nos números anteriores faz caducar as respetivas condicionantes de servidão militar.</p> <p>5 - Quando os bens imóveis estejam sujeitos a outros regimes de dominialidade, a respetiva desafetação é efetuada por despacho dos</p>				
--	---	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

	<p>membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa nacional e outros competentes em função da matéria.</p>				
<p>Artigo 9.º</p> <p>Administração transitória</p> <p>1 - Enquanto não estiverem concluídos os processos de desafetação do domínio público militar ou de rentabilização dos imóveis, incumbe ao Ministério da Defesa Nacional a sua segurança, conservação e manutenção.</p>	<p>Artigo 9.º</p> <p>Administração transitória</p> <p>1 - Enquanto não estiverem concluídos os processos de desafetação do domínio público militar ou de rentabilização dos imóveis, a DGRDN é a entidade que, no âmbito da presente lei, assume a sua administração, segurança, conservação, manutenção e regularização, suportando os respetivos custos</p> <p>2 - Para efeitos do</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>2 - O Ministério da Defesa Nacional pode, para cumprimento das obrigações de conservação dos imóveis referidos no número anterior, promover protocolos ou acordos de utilização temporária sobre os mesmos.</p>	<p>disposto no número anterior, devem ser previstos os montantes necessários para a administração, segurança, conservação, manutenção e regularização.</p> <p>3 - A DGRDN pode, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, celebrar protocolos ou acordos de utilização temporária sobre os imóveis, até à conclusão do processo de rentabilização para cumprimento das suas obrigações de administração.</p> <p>4 - Os protocolos ou</p>				
--	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>3 - Os protocolos ou acordos de utilização temporária previstos no número anterior são celebrados por período não superior a um ano, prorrogável por iguais períodos.</p>	<p>acordos de utilização temporária previstos no número anterior são celebrados por período não superior a um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo estabelecer regras claras que garantam o equilíbrio do disposto no clausulado e a identificação dos responsáveis pela boa e tempestiva execução, segurança, conservação, manutenção e recuperação dos imóveis até ao seu termo.</p>				
	<p>Artigo 10.º</p> <p>Valorização de imóveis a rentabilizar</p> <p>1 - Com vista ao aumento de valor dos</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

	<p>imóveis a rentabilizar, pode a DGRDN promover a edificação de benfeitorias.</p> <p>2 - A DGRDN pode também realizar operações jurídicas atinentes aos imóveis, designadamente, a promoção do registo ou da inscrição matricial.</p> <p>3 - Mediante a autorização do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, a DGRDN pode outorgar instrumentos jurídicos que promovam o aumento de valor dos imóveis a rentabilizar, nomeadamente, relativos a</p>				
--	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</p> <p>Adita o artigo 28.º-A</p>	<p>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</p> <p>Artigo 28.º</p>	<p>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</p> <p>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</p>	<p>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</p> <p>Artigo 15.º</p>
--	--	---	---	--	--

	<p>outras operações de conservação e de escassa relevância urbanística.</p>				
<p>Artigo 10.º</p> <p>Operações de rentabilização</p> <p>1 - As operações de rentabilização dos imóveis contribuem para o financiamento da satisfação das necessidades decorrentes das medidas que constam do anexo à presente lei.</p> <p>2 - A instrução dos processos relativos às operações de rentabilização dos imóveis é efetuada nos termos da lei e segundo as atribuições e competências legalmente definidas.</p>	<p>Artigo 11.º</p> <p>Operações de rentabilização</p> <p>1 - As operações de rentabilização dos imóveis financiam a satisfação das necessidades decorrentes das medidas que constam do anexo à presente lei</p> <p>2 - A instrução dos processos relativos às operações de rentabilização dos imóveis é da iniciativa da DGRDN e efetuada nos termos da lei e segundo as</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.</p> <p>4 - Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional podem celebrar os acordos que entendam necessários à boa execução da presente lei.</p>	<p>atribuições e competências legalmente definidas.</p> <p>3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.</p> <p>4 - Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional podem autorizar a celebração de acordos que entendam necessários à boa execução da presente lei.</p>				
---	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as operações de rentabilização dos imóveis devem observar os princípios e disposições orçamentais em matéria de redefinição do uso dos solos, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente quanto à avaliação dos imóveis.</p>	<p>5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as operações de rentabilização dos imóveis devem observar os princípios e disposições orçamentais em matéria de redefinição do uso dos solos, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente quanto à avaliação dos imóveis.</p> <p>6 - As avaliações dos imóveis a ser objeto de rentabilização, devem respeitar os critérios e normas técnicas, conforme previsto na Portaria n.º 96/2015, de 16 de fevereiro, devendo os relatórios cumprir o estipulado na</p>				
---	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

	<p>legislação aplicável, e homologadas pela DGTF.</p> <p>7 - Caso a DGTF não se pronuncie no prazo de 30 dias úteis após o envio dos relatórios de avaliação, consideram-se tacitamente homologados os valores constantes dos mesmos.</p>				
<p>Artigo 5.º</p> <p>Modalidades de rentabilização</p> <p>A rentabilização dos imóveis afetos à defesa nacional, abrangidos pela presente lei, faz-se, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos jurídicos adequados aos fins a prosseguir, mediante as seguintes formas:</p>	<p>Artigo 12.º</p> <p>Modalidades de rentabilização</p> <p>A rentabilização dos imóveis afetos à defesa nacional abrangidos pela presente lei faz-se, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos jurídicos adequados aos fins a prosseguir, mediante as seguintes formas:</p> <p>a) Alienação;</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>a) Alienação;</p> <p>b) Arrendamento;</p> <p>c) Constituição de direitos reais menores;</p> <p>d) Usos privativos do domínio público;</p> <p>e) Permuta;</p> <p>f) Parcerias com promotores imobiliários;</p> <p>g) Afetação dos ativos imobiliários através da constituição de fundos de investimento imobiliário.</p>	<p>b) Arrendamento;</p> <p>c) Constituição de direitos reais menores;</p> <p>d) Usos privativos do domínio público;</p> <p>e) Permuta;</p> <p>f) Parcerias com promotores imobiliários;</p> <p>g) Afetação dos ativos imobiliários a organismos de investimento coletivo;</p> <p>h) Parcerias com outras entidades do setor público administrativo ou empresarial, no quadro da execução da política nacional de gestão patrimonial e da gestão integrada do património imobiliário público, assim como com fundações e</p>				
--	---	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

	<p>associações.</p>				
<p>Artigo 11.º</p> <p>Usos privativos do domínio público afeto à defesa nacional</p> <p>1 - A atribuição de usos privativos dos bens do domínio público afetos à defesa nacional, que se encontrem desafetados do domínio público militar, constantes do despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, é precedida de procedimento que respeite os princípios gerais da atividade administrativa, garanta o respeito da concorrência e maximize as vantagens para o Estado.</p> <p>2 - Do ato ou contrato de atribuição de usos</p>	<p>Artigo 13.º</p> <p>Usos privativos de bens imóveis do domínio público afeto à defesa nacional</p> <p>1 - A atribuição de usos privativos dos bens imóveis do domínio público afetos à defesa nacional, que se encontrem desafetados do domínio público militar, constantes do despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, é precedida de procedimento que respeite os princípios gerais da atividade administrativa, garanta o respeito da concorrência e maximize as vantagens para o Estado.</p> <p>2 - Do ato ou contrato de atribuição de usos privativos,</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>privativos, consta obrigatoriamente o prazo, o preço, as condições técnicas e jurídicas da execução da licença ou concessão, o regime sancionatório, incluindo os pressupostos do resgate e do sequestro da concessão, quando aplicável, a salvaguarda da utilização do prédio e os termos da autorização prévia para a transmissão do direito de utilização.</p>	<p>consta obrigatoriamente o prazo, a contrapartida preço, as condições técnicas e jurídicas da execução da licença ou concessão, o regime sancionatório, incluindo os pressupostos do resgate e do sequestro da concessão, quando aplicável, a salvaguarda da utilização do prédio e os termos da autorização prévia para a transmissão do direito de utilização.</p>				
<p>Artigo 12.º</p> <p>Usos privativos do espaço aéreo e subsolo</p> <p>1 - Podem ser objeto de atribuição de usos privativos, nos termos previstos no artigo anterior,</p>	<p>Artigo 14.º</p> <p>Usos privativos do espaço aéreo e subsolo</p> <p>1 - Podem ser objeto de atribuição de usos privativos, nos termos previstos no artigo anterior, o espaço</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>o espaço aéreo e o subsolo correspondentes aos bens imóveis do domínio público militar, tendo em atenção a altura e/ou profundidade, que não ponham em causa a afetação militar daqueles e a segurança de pessoas e bens.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a atribuição de usos privativos prevista no presente artigo depende de autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo ao qual esteja atribuído o bem do domínio público militar em questão e carece da aprovação prévia do membro do Governo</p>	<p>aéreo e o subsolo correspondentes aos bens imóveis do domínio público militar, tendo em atenção a altura e/ou profundidade, que não ponham em causa a afetação militar daqueles e a segurança de pessoas e bens.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a atribuição de usos privativos prevista no presente artigo depende de autorização do Chefe do Estado-Maior da entidade à qual esteja atribuído o bem do domínio público militar em questão e carece da aprovação prévia do membro do Governo responsável pela área da</p>				
---	---	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

responsável pela área da defesa nacional.	defesa nacional.				
<p>Artigo 6.º</p> <p>Relações com autarquias</p> <p>1 - Na rentabilização do património do Estado afeto à defesa nacional, a DGRDN articula o regular e permanente acompanhamento de todo o processo com a DGTF e a autarquia onde se situa o imóvel.</p> <p>2 - Com exceção dos usos privativos e da constituição de fundos de investimento imobiliário, os municípios gozam do direito de preferência em todas as formas de rentabilização</p>	<p>Artigo 15.º</p> <p>Relações com autarquias</p> <p>1 - Na valorização e rentabilização do património do Estado afeto à defesa nacional, a DGRDN articula o regular e permanente acompanhamento de todo o processo com a DGTF e a autarquia onde se situa o imóvel.</p> <p>2 - Com exceção dos usos privativos, da permuta e da afetação a organismos de investimento coletivo, os municípios gozam, nos termos da lei, de direito de preferência em todas as</p>			<p>Artigo 15.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Com exceção dos usos privativos, da permuta e da afetação a organismos de investimento coletivo, os municípios gozam, nos termos da lei, de direito de preferência</p>	<p>Artigo 15.º</p> <p>Relações com autarquias e regiões autónomas</p> <p>1. Na valorização e rentabilização do património do Estado afeto à defesa nacional, a DGRDN articula o regular e permanente acompanhamento de todo o processo com a DGTF, com a autarquia onde se situa o imóvel e, quando aplicável, com a respetiva região autónoma.</p> <p>2. Com exceção dos usos privativos, da permuta e da afetação a organismos de investimento coletivo, os municípios e as regiões autónomas gozam, nos</p>

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</p> <p>Adita o artigo 28.º-A</p>	<p>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</p> <p>Artigo 28.º</p>	<p>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</p> <p>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</p>	<p>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</p> <p>Artigo 15.º</p>
--	--	---	---	--	--

<p>previstas no artigo 5.º da presente lei, relativamente aos imóveis sítos no respetivo concelho, sendo esse direito exercido pelo preço e demais condições resultantes da venda.</p>	<p>modalidades de rentabilização previstas no artigo 12.º, relativamente aos imóveis sítos no respetivo concelho, sendo o referido direito exercido pelo preço, prazo e demais condições resultantes do processo de rentabilização.</p>			<p>e, todas as modalidades de rentabilização previstas no artigo 12.º, bem como nas situações a que se refere o artigo 7.º-A, relativamente aos imóveis sítos no respetivo concelho.</p> <p>[NOVO] 3 - Nas situações a que se refere o artigo 12.º, o direito de preferência de que gozam os municípios é exercido pelo preço, prazo e demais condições resultantes do processo de rentabilização.</p>	<p>termos da lei e pela ordem referida, de direito de preferência em todas as modalidades de rentabilização previstas no artigo 12.º, relativamente aos imóveis sítos nas respetivas circunscrições territoriais, sendo o referido direito exercido pelo preço, prazo e demais condições resultantes do processo de rentabilização.</p>
--	--	--	--	--	---

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

	<p>Artigo 16.º</p> <p>Regularização de utilizações não tituladas de imóveis A DGRDN, com vista à regularização de utilizações não tituladas, notifica o utilizador não titulado, no prazo transitório de até um ano, consoante o tipo e a circunstância de utilização não titulada, do início do procedimento de regularização legalmente aplicável.</p>				
<p>Artigo 13.º</p> <p>Isenção de emolumentos Os contratos de execução celebrados ao abrigo da presente lei estão isentos de emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas.</p>	<p>Artigo 17.º</p> <p>Isenção de emolumentos Os atos emitidos ou contratos celebrados em execução da presente lei estão isentos de emolumentos devidos ao Tribunal de</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

	<p>Contas, no âmbito de fiscalização prévia.</p>				
<p>Artigo 14.º</p> <p>Custos das medidas</p> <p>O custo das medidas evidenciadas no anexo à presente lei é expresso a preços constantes, por referência ao ano da publicação da mesma.</p>	<p>SECÇÃO IV</p> <p>Disposições orçamentais</p> <p>Artigo 18.º</p> <p>Custo das medidas</p> <p>O custo das medidas evidenciadas no anexo à presente lei é expresso a preços constantes, por referência ao ano da publicação da mesma</p>				
<p>SECÇÃO IV</p> <p>Disposições orçamentais</p> <p>Artigo 15.º</p> <p>Princípios orçamentais</p> <p>1 - As receitas geradas, direta ou indiretamente, pela rentabilização de infraestruturas abrangidas pela presente lei revertem:</p>	<p>Artigo 19.º</p> <p>Princípios orçamentais</p> <p>(n.º 1 do artigo 21.º)</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>a) 90 % para execução da presente lei;</p> <p>b) 5 % para a DGRDN;</p> <p>c) 5 % para a DGTF.</p> <p>2 - Os saldos verificados em cada medida, no fim de cada ano económico, transitam para o orçamento do ano seguinte para reforço das dotações das medidas e projetos que lhe deram origem, até à sua completa execução, através da abertura de créditos especiais autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.</p> <p>3 - No caso previsto no número anterior, fica</p>	<p>1 - Os saldos verificados em cada medida, no fim de cada ano económico, transitam para o orçamento do ano seguinte para reforço das dotações das medidas e projetos que lhe deram origem, até à sua completa execução, através da abertura de créditos especiais autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.</p> <p>2 - No caso previsto no número anterior, fica</p>				
---	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</p> <p>Adita o artigo 28.º-A</p>	<p>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</p> <p>Artigo 28.º</p>	<p>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</p> <p>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</p>	<p>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</p> <p>Artigo 15.º</p>
--	--	---	---	--	--

<p>autorizada a aplicação em despesa dos saldos transitados.</p> <p>4 - Compete ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, por despacho, determinar a repartição das receitas afetas à execução da presente lei pelas medidas a que se refere o artigo 4.º</p>	<p>autorizada a aplicação em despesa dos saldos transitados.</p> <p>3 - Mediante proposta do EMGFA, em articulação com os ramos das Forças Armadas, compete ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, por despacho, determinar a repartição das receitas afetas à execução da presente lei pelas medidas a que se refere o artigo 3.º.</p>				
<p>Artigo 16.º</p> <p>Relação com o Orçamento do Estado</p> <p>A lei que aprova o Orçamento do Estado prevê a estimativa da receita a</p>	<p>Artigo 20.º</p> <p>Relação com o Orçamento do Estado</p> <p><u>Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei de Enquadramento</u></p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>realizar e as correspondentes despesas previstas na presente lei.</p>	<p><u>Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro,</u> a lei que aprova o Orçamento do Estado prevê a estimativa da receita a realizar e as correspondentes despesas previstas na presente lei.</p>				
<p>(n.º 1 do artigo 15.º)</p>	<p>Artigo 21.º</p> <p>Receitas</p> <p>1 - As receitas geradas, direta ou indiretamente, pela rentabilização de infraestruturas abrangidas pela presente lei reverterem:</p> <p><i>a)</i> 90 % para a execução da presente lei;</p> <p><i>b)</i> 5 % para a DGRDN;</p> <p><i>c)</i> 5 % para a DGTF.</p> <p>2 - As verbas provenientes da rentabilização dos imóveis no âmbito da presente lei</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

	<p>devem ser transferidas para a DGRDN no prazo máximo de 60 dias.</p>				
<p>Artigo 17.º</p> <p>Financiamento</p> <p>1 - As despesas decorrentes da execução da presente lei são financiadas pelo conjunto das receitas geradas, direta ou indiretamente, com a rentabilização do património, nos termos nela previstos, sem prejuízo do recurso a outras fontes de financiamento nacionais, europeias ou decorrentes da participação de Portugal em organizações internacionais.</p> <p>2 - O encargo anual relativo a cada uma das medidas</p>	<p>Artigo 22.º</p> <p>Financiamento</p> <p>1-As despesas decorrentes da execução da presente lei são financiadas pelo conjunto das receitas geradas, direta ou indiretamente com a rentabilização do património nos termos nela previstos, sem prejuízo do recurso e atribuição de outras formas de financiamento decorrentes da participação de Portugal em organizações internacionais.</p> <p>2 - O encargo anual relativo a cada uma das</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>pode ser excedido, mediante a aprovação do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, desde que não inviabilize a execução de outras medidas.</p> <p>3 - Mediante a realização de receitas extraordinárias, pode ser excedido o total dos encargos orçamentais anuais inicialmente previstos.</p>	<p>medidas pode ser excedido mediante a aprovação do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.</p> <p>3 - Mediante a realização de receitas extraordinárias, pode ser excedido o total dos encargos orçamentais anuais inicialmente previstos.</p> <p>4 - As operações de valorização previstas no artigo 10.º são realizadas com o valor resultante da aplicação do disposto na alínea <i>b)</i> do n.º 1 do artigo anterior.</p>				
---	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>Artigo 18.º</p> <p>Alterações orçamentais São da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional:</p> <p><i>a)</i> As alterações orçamentais entre capítulos; <i>b)</i> As transferências de dotações entre as diversas medidas e projetos; <i>c)</i> As transferências de dotações provenientes de medidas existentes para novas medidas.</p>	<p>Artigo 23.º</p> <p>Alterações orçamentais São da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional:</p> <p><i>a)</i> As alterações orçamentais entre capítulos; <i>b)</i> As transferências de dotações entre as diversas medidas e projetos; <i>c)</i> As transferências de dotações provenientes de medidas existentes para novas medidas; <i>d)</i> A abertura de créditos especiais prevista no n.º 1 do artigo 19.º.</p>				
--	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>Artigo 19.º</p> <p>Compromissos plurianuais</p> <p>O Ministério da Defesa Nacional pode assumir, nos termos legalmente previstos, compromissos dos quais resultem encargos plurianuais, no âmbito de cada uma das medidas previstas no anexo à presente lei.</p>	<p>Artigo 24.º</p> <p>Compromissos plurianuais</p> <p>No âmbito de cada uma das medidas constantes do anexo à presente lei, podem ser assumidos compromissos, nos termos legalmente previstos, dos quais resultem encargos plurianuais com vista à sua plena realização, desde que os respetivos montantes não excedam, em cada um dos anos económicos seguintes, os valores e prazos estabelecidos na presente lei.</p>				
<p>CAPÍTULO II</p> <p>Vigência e revisão da presente lei</p> <p>Artigo 20.º</p> <p>Período de vigência</p>	<p>CAPÍTULO II</p> <p>Vigência e revisão da presente lei</p> <p>Artigo 25.º</p> <p>Período de vigência</p> <p>A presente lei <u>baseia-se num</u></p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</p> <p>Adita o artigo 28.º-A</p>	<p>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</p> <p>Artigo 28.º</p>	<p>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</p> <p>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</p>	<p>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</p> <p>Artigo 15.º</p>
--	--	---	---	--	--

<p>A presente lei vigora por um período de três quadriênios, sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado que excedam aquele período.</p>	<p><u>planeamento para</u> um período de três quadriênios, sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado que excedam aquele período</p>				
<p>Artigo 21.º</p> <p>Revisão</p> <p>A revisão da presente lei deve ocorrer no ano de 2022, produzindo os seus efeitos em 2023, em articulação com o Ciclo de Planeamento de Defesa Militar.</p>	<p>Artigo 26.º</p> <p>Revisão</p> <p>A revisão da presente lei deve ocorrer no ano de 2026, produzindo os seus efeitos em 2027.</p>				
<p>Artigo 22.º</p> <p>Preparação e apresentação da proposta de lei de revisão</p> <p>1 - As medidas a considerar na revisão da presente lei contêm a calendarização da</p>	<p>Artigo 27.º</p> <p>Preparação e apresentação da proposta de lei de revisão</p> <p>1-As medidas a considerar na revisão da presente lei contêm a calendarização da</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>respetiva execução, bem como a descrição e justificação adequadas.</p> <p>2 - Em cada medida podem ser inscritas verbas para despesas inerentes à manutenção, beneficiação e segurança das infraestruturas.</p> <p>3 - Na apresentação dos projetos ou das atividades são indicadas as previsões de acréscimo ou diminuição das dotações anuais de funcionamento normal, decorrentes da execução das medidas e com efeitos nos respetivos orçamentos.</p> <p>4 - O Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com a proposta</p>	<p>respetiva execução, bem como a descrição e justificação adequadas.</p> <p>2 - Em cada medida podem ser inscritas verbas para despesas inerentes à manutenção, beneficiação e segurança das infraestruturas.</p> <p>3 - Na apresentação dos projetos são indicadas as previsões de acréscimo ou diminuição das dotações anuais de funcionamento normal, decorrentes da execução das medidas e com efeitos nos respetivos orçamentos.</p> <p>4 - O Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com a proposta</p>				
--	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</p> <p>Adita o artigo 28.º-A</p>	<p>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</p> <p>Artigo 28.º</p>	<p>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</p> <p>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</p>	<p>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</p> <p>Artigo 15.º</p>
--	--	---	---	--	--

de lei de revisão, o plano de financiamento das medidas.	de lei de revisão, o plano de financiamento das medidas.				
<p>Artigo 23.º</p> <p>Competências no procedimento da revisão</p> <p>1 - Compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes de Estado-Maior dos ramos, orientar a elaboração do projeto de proposta de lei de revisão.</p> <p>2 - Compete ao Conselho Superior Militar, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, aprovar o</p>	<p>Artigo 28.º</p> <p>Competências no procedimento da revisão</p> <p>1 - Compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, orientar a elaboração do projeto da proposta de lei de revisão da lei das infraestruturas militares, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes de Estado-Maior dos ramos.</p> <p>2 - Compete ao Conselho Superior Militar, ouvido o Conselho de Chefes de</p>		<p>Artigo 28.º</p> <p>Competências no procedimento de revisão</p> <p>1- Compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, orientar a elaboração do projeto da proposta de lei de revisão da lei de infraestruturas militares, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes de Estado-Maior dos ramos.</p> <p>2 - Compete ao Conselho Superior Militar, ouvido o Conselho de Chefes de</p>		

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
<p>projeto de proposta de lei de revisão.</p> <p>3 - Compete ao Governo, em Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional, aprovar a proposta de lei de revisão.</p> <p>4 - Compete à Assembleia da República aprovar a lei de revisão.</p>	<p>Estado-Maior, aprovar o projeto de proposta de lei de revisão.</p> <p>3 - Compete ao Governo, em Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional, aprovar a proposta de lei de revisão.</p> <p>4 - Compete à Assembleia da República aprovar a lei de revisão.</p>		<p>Estado-Maior, aprovar o projeto de proposta de lei de revisão.</p> <p>3 – (...).</p> <p>4 – (...).</p>		
		<p>Artigo 28.º-A</p> <p>Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infraestruturas Militares</p> <p>1 – O Governo, mediante prévia articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes do Estado-Maior-General</p>			

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u><i>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</i></u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	--	---	---	--	--

		<p>dos ramos das Forças Armadas, elabora e aprova por Resolução do Conselho de Ministros uma Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares, com o objectivo de reduzir o impacto ambiental das actividades de segurança e defesa e com um período de vigência de 5 anos.</p> <p>2 - A Estratégia Nacional mencionada no número anterior, garantindo a concretização do disposto no Climate Change and Defence Roadmap (EEAS(2020)1251), deverá</p>			
--	--	---	--	--	--

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

		<p>integrar nomeadamente:</p> <p>a) Uma análise e mapeamento dos riscos e ameaças à resiliência das infra-estruturas militares existentes no momento da elaboração da estratégia e projectadas para o futuro devido a alterações climáticas e a eventos climáticos extremos;</p> <p>b) A identificação dos activos e infra-estruturas, incluindo infra-estruturas complementares de apoio nomeadamente instalações médicas,</p>			
--	--	---	--	--	--

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

		<p>sistemas de transporte e infra-estruturas energéticas, especialmente vulneráveis aos riscos e ameaças descritos na alínea anterior, bem como medidas gerais de mitigação e adaptação a tais vulnerabilidades;</p> <p>c) Medidas de protecção e conservação da biodiversidade nas áreas de influência das infra-estruturas militares;</p> <p>d) A fixação de directrizes tendentes a garantir que a construção, reabilitação ou</p>			
--	--	---	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u><i>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</i></u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	--	---	---	--	--

		<p>renovação de Infra- Estruturas militares tenha em conta considerações climáticas, ambientais e energéticas e seja precedida de uma avaliação de impacte ambiental;</p> <p>e) Medidas tendentes a assegurar que as Forças Armadas participem no esforço colectivo de combate às alterações climáticas e de transição energética e que as Infra-estruturas militares dispõem de auto-suficiência energética e hídrica, de sistemas de auto-</p>			
--	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u><i>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</i></u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	--	---	---	--	--

		<p>produção de energia renovável e promovem uma gestão inteligente e otimizada dos fluxos de energia e água, em termos que não impactem o seu desempenho e capacidade operacional</p> <p>f) A fixação de metas para atingir a neutralidade carbónica das infra-estruturas militares;</p> <p>g) Medidas de redução de emissões de gases com efeito de estufa das infra-estruturas militares;</p> <p>h) A descrição dos impactes das alterações</p>			
--	--	---	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u><i>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</i></u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	--	---	---	--	--

		<p>climáticas nas regiões vizinhas de Portugal e da Europa e nos países com que Portugal coopera;</p> <p><i>i)</i> O apoio a investigações científicas estratégicas sobre antecipação, adaptação às mudanças climáticas e a transição energética no sector da defesa;</p> <p><i>j)</i> A promoção de acções de conscientização sobre as alterações climáticas e os seus impactos para a defesa, tanto no que se refere à mitigação como à segurança climática.</p>			
--	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u><i>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</i></u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	--	---	---	--	--

		<p>3 – A aprovação da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares deverá ser precedida de parecer do Conselho de Chefes de Estado-Maior, do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, e do Conselho para a Ação Climática.</p> <p>4 – Verificando-se o termo do período de vigência da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares, o Governo deverá levar a cabo a aprovação de nova</p>			
--	--	---	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u><i>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</i></u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	--	---	---	--	--

		<p>Estratégia nos termos do procedimento previsto nos números anteriores.</p> <p>5 - O membro do Governo responsável pela área da defesa, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes do Estado-Maior-General dos ramos das forças armadas, elabora e entrega à Assembleia da República, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refira, um relatório anual de avaliação do grau de observância dos objectivos fixados na Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental</p>			
--	--	--	--	--	--

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

		das Infra-estruturas Militares, bem como o estado de execução das medidas nele previstas.»			
CAPÍTULO III Disposições transitórias e finais Artigo 24.º Registo predial 1 - Ficam isentos do pagamento de emolumentos devidos pelo registo predial os imóveis constantes do despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º	CAPÍTULO III Disposições transitórias e finais Artigo 29.º Registo predial 1 - Ficam isentos do pagamento de emolumentos devidos pelo registo predial os imóveis constantes do despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º. 2 - Ficam, ainda, isentos do pagamento de emolumentos devidos pelo registo predial os imóveis disponibilizados pelo EMGFA e Ramos das Forças Armadas, para				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>2 - Constitui documento bastante de prova da titularidade do Estado, para efeitos de registo de inscrição predial, o despacho de desafetação a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º</p>	<p>valorização e rentabilização, constantes de credencial emitida pela DGRDN, sobre os quais ainda não tenha recaído o despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, desde que o referido despacho seja apresentado aos serviços de registo no prazo de 180 dias.</p> <p>3 - Constitui documento bastante de prova da titularidade do Estado, para efeitos de registo de inscrição predial, o despacho de desafetação a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º.</p>				
<p>Artigo 25.º</p> <p>Regime subsidiário</p>	<p>Artigo 30.º</p> <p>Regime subsidiário</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>Ao disposto na presente lei, aplicam-se subsidiariamente, salvo disposição em contrário:</p> <p>a) Em matéria orçamental, as regras orçamentais dos programas plurianuais;</p> <p>b) Em matéria de gestão de infraestruturas:</p> <p>i) O Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, na sua redação atual;</p> <p>ii) O Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho;</p> <p>iii) O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.</p>	<p>Ao disposto na presente lei, aplicam-se subsidiariamente, salvo disposição em contrário:</p> <p>a) Em matéria orçamental, as regras orçamentais dos programas plurianuais;</p> <p>b) Em matéria de gestão de infraestruturas;</p> <p>c) O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.</p>				
---	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>Artigo 26.º</p> <p>Norma transitória</p> <p>1 - Os saldos apurados na execução da <u>Lei Orgânica n.º 6/2015</u>, de 18 de maio, transitam para o orçamento de 2019 para reforço das dotações das mesmas medidas e projetos no âmbito da presente lei, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.</p> <p>2 - O Despacho n.º 11427/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, mantém-se em vigor enquanto não for aprovado o despacho</p>	<p>Artigo 31.º</p> <p>Norma transitória</p> <p>1 - Os saldos apurados na execução da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, transitam para o orçamento de 2023, para reforço das dotações das mesmas medidas e projetos no âmbito da presente lei, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.</p> <p>2 - O Despacho n.º 8114/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro, mantém-se em vigor enquanto não for aprovado o despacho mencionado no n.º 2 do</p>				
--	---	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>mencionado no n.º 2 do artigo 1.º da presente lei.</p>	<p>artigo 1.º.</p> <p>3 - Os projetos plurianuais em execução no âmbito da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, transitam para as mesmas medidas da presente lei à data da sua entrada em vigor, até à sua completa execução.</p>				
	<p>Artigo 32.º</p> <p>Alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro</p> <p>O artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, 34/2014, de 19 de junho, e 31/2016, de 23</p>				

Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro <u>Lei das infraestruturas militares</u>	<i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i> <u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u>	<i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i> <i>Adita o artigo 28.º-A</i>	<i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i> <i>Artigo 28.º</i>	<i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i> <i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i>	<i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i> <i>Artigo 15.º</i>
--	--	--	--	---	---

	<p>de agosto, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 19.º</p> <p>[...]</p> <p>Mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área governativa das finanças e pela área governativa a que o imóvel está afeto e pelos membros do Governo responsáveis pela execução da presente lei, pode ser desafetada do domínio público qualquer parcela do leito ou da margem que deva deixar de ser afeto exclusivamente ao interesse público do uso das águas que serve, passando a mesma, por esse facto, a</p>				
--	--	--	--	--	--

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

	<p>integrar o património do ente público a que estava afeto.»</p>				
	<p>Artigo 33.º</p> <p>Alteração ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto</p> <p>O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 17.º</p> <p>[...]</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN (18.05.2023)</i></p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS (19.06.2023)</i></p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
	<p>1 - [Anterior corpo do artigo].</p> <p>2 - A desafetação do domínio público é declarada por despacho do membro do Governo responsável pelo património imobiliário público e, quando se trate de um domínio público específico, por despacho do referido membro do Governo e dos membros do Governo responsáveis pela gestão do domínio público em questão.»</p>				
<p>Artigo 27.º Norma final O disposto na presente lei não prejudica a execução de</p>	<p>Artigo 34.º Norma final O disposto na presente lei não prejudica a execução de</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>projetos de infraestruturas constantes da Lei de Programação Militar ou de outro qualquer programa de financiamento, designadamente daqueles cujo financiamento em matéria de infraestruturas militares esteja relacionado com a participação de Portugal em organizações internacionais.</p>	<p>projetos de infraestruturas constantes da LPM ou de outro qualquer programa de financiamento, designadamente daqueles cujo financiamento em matéria de infraestruturas militares esteja relacionado com a participação de Portugal em organizações internacionais.</p>				
<p>Artigo 28.º</p> <p>Norma revogatória</p> <p>São revogados:</p> <p><i>a)</i> A <u>Lei Orgânica n.º 6/2015</u>, de 18 de maio;</p> <p><i>b)</i> O n.º 1 do artigo 8.º do <u>Decreto-Lei n.º 196/2001</u>, de 29 de junho;</p>	<p>Artigo 35.º</p> <p>Norma revogatória</p> <p>São revogados:</p> <p><i>a)</i> A Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro;</p> <p><i>b)</i> O Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro;</p> <p><i>c)</i> O Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho,</p>				

<p>Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro</p> <p><u>Lei das infraestruturas militares</u></p>	<p><i>Proposta de Lei n.º 68/XV/1.ª (GOV)</i></p> <p><u>Aprova a Lei de Infraestruturas Militares</u></p>	<p><i>Propostas de alteração PAN</i> (18.05.2023)</p> <p><i>Adita o artigo 28.º-A</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PSD</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 28.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração Livre</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 7.º-A e 15.º</i></p>	<p><i>Propostas de alteração GP do PS</i> (19.06.2023)</p> <p><i>Artigo 15.º</i></p>
--	---	---	---	--	--

<p>c) O Despacho n.º 11427/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da presente lei.</p>	<p>na sua redação atual.</p>				
<p>Artigo 29.º</p> <p>Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>	<p>Artigo 36.º</p> <p>Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>				
<p>ANEXO</p> <p>(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)</p>	<p>ANEXO</p> <p>(a que se referem o n.º 1 do artigo 3.º, os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º, o n.º 1 do artigo 11.º e os artigos 18.º e 24.º)</p>				

ANEXO

(a que se referem o n.º 1 do artigo 3.º, os n.ºs 1,2 e 3 do artigo 3.º, o n.º 1 do artigo 11.º e os artigos 18.º e 24.º)

Medidas relativas a projetos de infraestruturas militares

	Primeiro Quadriénio 2023 a 2026				Total 1.º Q	Segundo Quadriénio 2027 a 2030				Total 2.º Q	Terceiro Quadriénio 2031 a 2034				Total 3.º Q	Total dos três Quadriénios
	2023	2024	2025	2026		2027	2028	2029	2030		2031	2032	2033	2034		
TOTAL de Projetos de Infraestruturas	27 915 131,65 €	23 965 176,50 €	21 910 250,00 €	23 032 035,00 €	96 822 593,15 €	23 820 000,00 €	18 850 000,00 €	24 825 000,00 €	20 505 000,00 €	88 000 000,00 €	21 059 000,00 €	18 978 000,00 €	21 797 000,00 €	26 166 000,00 €	88 000 000,00 €	272 822 593,15 €
Capítulo/Medida																
Medida 1- Componente fixa do MDN	581 811,50 €	449 073,50 €	1 078 750,00 €	1 413 384,00 €	3 523 019,00 €	581 811,50 €	449 073,50 €	1 078 750,00 €	1 413 384,00 €	3 523 019,00 €	581 811,50 €	449 073,50 €	1 078 750,00 €	1 413 384,00 €	3 523 019,00 €	10 569 057,00 €
Medida 2 - Componente Fixa do EMGFA	3 106 750,00 €	3 121 750,00 €	3 213 000,00 €	3 256 419,00 €	12 697 919,00 €	2 581 811,50 €	2 449 073,50 €	3 078 750,00 €	3 413 384,00 €	11 523 019,00 €	2 581 811,50 €	2 449 073,50 €	3 078 750,00 €	3 413 384,00 €	11 523 019,00 €	35 743 957,00 €

Medida 3 - Componente Fixa da Marinha	7 344 500,00 €	5 824 000,00 €	6 156 000,00 €	5 541 486,00 €	24 865 986,00 €	7 294 500,00 €	4 924 000,00 €	6 156 000,00 €	5 541 486,00 €	23 915 986,00 €	7 294 500,00 €	4 924 000,00 €	6 156 000,00 €	5 541 486,00 €	23 915 986,00 €	72 697 958,00 €
Medida 4 - Componente Fixa do Exército	12 766 193,15 €	10 947 500,00 €	6 876 000,00 €	7 219 000,00 €	37 808 693,15 €	9 930 000,00 €	7 605 000,00 €	9 925 000,00 €	4 535 000,00 €	31 995 000,00 €	7 169 000,00 €	7 733 000,00 €	6 897 000,00 €	10 196 000,00 €	31 995 000,00 €	101 798 693,15 €
Medida 5 - Componente Fixa da Força Aérea	4 115 877,00 €	3 622 853,00 €	4 586 500,00 €	5 601 746,00 €	17 926 976,00 €	3 431 877,00 €	3 422 853,00 €	4 586 500,00 €	5 601 746,00 €	17 042 976,00 €	3 431 877,00 €	3 422 853,00 €	4 586 500,00 €	5 601 746,00 €	17 042 976,00 €	52 012 928,00 €